



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Informação DPM 456/2026.

Registro: 3.915/2026.

Interessado: Jari PM/RS.

Consulente: Lucas Silveira Ribeiro, Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação.

Responsáveis técnicos: Cleusa Kereski, OAB/RS nº 49.145 e Armando Moutinho Perin, OAB/RS nº 41.960.

Ementa: Ano eleitoral. Políticas públicas. Oficinas sociais. Oficina de música para crianças e adolescentes. Continuidade e ampliação qualitativa de ações já existentes. Política habitacional de interesse social. Entrega de materiais a famílias previamente cadastradas e com pedidos deferidos em exercício anterior. Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997. Ausência de vedação. Não configuração de distribuição gratuita de bens com finalidade eleitoral. Continuidade administrativa. Possibilidade jurídica.

Submete-se à apreciação jurídica consulta formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação acerca da possibilidade de adoção de determinadas providências no exercício de 2026, ano em que haverá eleições, à luz das vedações previstas na legislação eleitoral.

As dúvidas apresentadas dizem respeito:

- (a)** à criação de nova Oficina de Música para crianças e adolescentes, no âmbito das Oficinas Sociais já desenvolvidas pelo Município; e
- (b)** à possibilidade de entrega, em 2026, de materiais de construção a famílias beneficiárias da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cujos pedidos foram formalizados e aprovados no exercício de 2025.

Passamos à análise:

1. Do regime jurídico das vedações em ano eleitoral.

1.1. O art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) estabelece condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, especialmente aquelas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos ou caracterizar uso da máquina administrativa para fins eleitorais.

No que se refere à distribuição de bens, valores ou benefícios à população, o § 10 do art. 73 veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realizar eleição, excetuando-se, entre outras hipóteses, os casos de calamidade pública, estado de emergência, e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

1.2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é firme no sentido de que a continuidade de políticas públicas previamente instituídas, com critérios objetivos e impessoais, não se confunde com conduta vedada, desde que ausente finalidade eleitoreira ou promoção pessoal de agentes públicos.

2. Da criação da Oficina de Música no âmbito das Oficinas Sociais.

2.1. Conforme informado, o Município já desenvolve, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, seis Oficinas Sociais nas áreas de artesanato, judô, ballet clássico, jazz, danças urbanas e atividade física para a terceira idade, todas inseridas em política pública continuada.

2.2. A proposta de criação de uma Oficina de Música para crianças e adolescentes configura-se como ampliação qualitativa de política pública já existente, mantendo-se a mesma finalidade socioeducativa, o mesmo público-alvo e a mesma lógica de atuação.

2.3. Não se trata, portanto, da criação de programa social novo e isolado com finalidade assistencial episódica, mas de desdobramento natural de ação continuada, inserida na política municipal de assistência e desenvolvimento social.

2.4. Portanto, não se verifica óbice jurídico à implantação da referida oficina no exercício de 2026, ainda que se trate de ano eleitoral.

3. Da entrega de materiais no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

3.1. No tocante à entrega de materiais de construção (como tábuas e telhas de fibrocimento), esclarece-se que os pedidos foram formalizados, analisados e aprovados no exercício de 2025, com materiais adquiridos e em estoque, não tendo sido concluída a entrega por razões operacionais alheias à vontade da Administração.

3.2. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social constitui programa social autorizado em lei, com execução continuada, enquadrando-se na exceção prevista no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

3.3. A entrega dos materiais em 2026, nessas circunstâncias, não configura distribuição gratuita de bens com finalidade eleitoral, mas sim cumprimento tardio de obrigações administrativas já constituídas, decorrentes de atos válidos praticados em exercício anterior.

3.4. Ressalta-se que a não realização da entrega poderia, inclusive, caracterizar falha administrativa ou prejuízo aos beneficiários, sem qualquer respaldo jurídico na legislação eleitoral.

4. Ante as considerações expendidas, opinamos no sentido de que:

4.1. É juridicamente possível a implantação, no exercício de 2026, da Oficina de Música para crianças e adolescentes, no âmbito das Oficinas Sociais já desenvolvidas pelo Município, por se tratar de ampliação de política pública continuada, sem afronta às vedações eleitorais.

4.2. É igualmente juridicamente possível a entrega, em 2026, dos materiais de construção às famílias beneficiárias da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cujos pedidos foram formalizados e aprovados em 2025, por se tratar de programa social autorizado em lei e já em execução no exercício anterior.

4.3. Em ambos os casos, recomenda-se que a execução observe rigorosamente os princípios da impessoalidade, publicidade institucional, moralidade e finalidade pública, evitando-se qualquer forma de promoção pessoal de agentes políticos.

4.4. Não se identifica, nas hipóteses analisadas, vedação legal decorrente do fato de o exercício de 2026 ser ano eleitoral.



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

É como opinamos, de modo informativo e para auxiliar na análise do Poder Executivo.

Porto Alegre/RS, 05 de fevereiro de 2026.

Pause & Perin – Advogados Associados
OAB/RS 7.512

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site
<https://pauseperin.adv.br/servicos-verificador>,
informando-se o código 822346857819917616.
